



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

INDICAÇÃO Nº 75/2025

Minduri-MG, 13 de maio de 2025

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, amparado pelo artigo 132 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Minduri, vem, respeitosamente, INDICAR ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas administrativas e operacionais visando ao efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 807, de 18 de dezembro de 2002, que restringe o comércio ambulante de qualquer natureza no município, conforme seguem:

1. Instalação de placas informativas

- Instalar placas nas principais entradas e saídas da cidade, com os dizeres como:

“É proibido o comércio ambulante em Minduri - Lei Municipal nº 807/2002. Sujeito à apreensão e penalidades.”

- As placas devem ser claras, visíveis e colocadas em locais estratégicos, como próximo à rodovia, trevos e acessos secundários.

2. Divulgação e conscientização

- Realizar campanhas informativas por meio das redes sociais da Prefeitura, rádio local e murais públicos, informando os comerciantes e a população em geral sobre a proibição e os motivos da medida.
- Disponibilizar a lei na íntegra no site oficial da Prefeitura.

3. Fortalecimento da fiscalização

- Reforçar a atuação da equipe de fiscalização municipal, garantindo presença mais constante nas ruas, especialmente em dias de maior movimento.
- Criar um canal direto para denúncias da população, como um telefone ou WhatsApp da fiscalização, com resposta rápida às ocorrências.

4. Organização de cadastro e controle

- Estudar a possibilidade de criação de um cadastro de ambulantes autorizados, nos casos excepcionais previstos em lei (Art. 2º da Lei nº 807/2002), com controle rígido de prazos, produtos autorizados e locais permitidos.

5. Integração com a Polícia Militar

- Solicitar apoio da Polícia Militar para ações conjuntas de orientação e abordagem a ambulantes irregulares, promovendo maior segurança e autoridade nas fiscalizações.

A presente indicação visa responder à crescente insatisfação dos comerciantes locais, que vêm sendo diretamente prejudicados pela presença recorrente de ambulantes irregulares na cidade, em desacordo com a legislação vigente.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

JACIARA PORTELA NASCIMENTO

Data: 13/05/2025 11:52:16-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

VEREADORA JACIARA PORTELA NASCIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG

RECEBIDO

EM 13 / 05 / 2025

LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04:

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP-37447-000

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br